

N. 55

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo etc
 Faça saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e
 eu sancionei a lei seguinte :

CAPITULO I

Art. 1.º O presidente da provincia é autorisado a despendar com os serviços designados nas
 seguintes rubricas desde 1 de Julho de 1888 a 30 de Junho de 1889, a quantia de réis 4.917:474\$600

§ 1.º

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

MEMBROS DA ASSEMBLÉA

Subsidio aos srs. deputados	47:520\$000	
Ajuda de custo aos mesmos	4:000\$000	51:520\$000

PESSOAL DA SECRETARIA

1 Director	O.	1:733\$340		
	G.	866\$660		
1 Official	O.	1:333\$340		
	G.	666\$660		
1 Archivista	O.	1:200\$000		
	G.	600\$000		
4 Amanuenses	O.	3:200\$000		
	G.	1:600\$000		
1 Porteiro	O.	1:000\$000		
	G.	500\$000		
Ao amanuense encarregado das actas	G.	200\$000		12:900\$000

OUTROS EMPREGADOS

2 Primeiros tachygraphos	O.	4:000\$000		
	G.	2:000\$000		
2 Segundos ditos	O.	3:200\$000		
	G.	1:600\$000		
2 Contínuos	O.	1:000\$330		
	G.	533\$40		
1 Guarda das galerias	O.	4 600\$0		
	G.	23 340		
1 Correio	O.	666\$660		
	G.	333\$340		14:100\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Papel, penas, tinta e mais objectos para o expediente	1:300\$000		
Agua, luzes e acio da casa	300\$000		
Publicação dos debates annuaes e outras	13:000\$000	14:600\$000	93:120\$000

§ 2.º

SECRETARIA DO GOVERNO

PESSOAL

1 Secretario do governo	G.	3:600\$000	
1 Official maior	O.	2:602\$630	
	G.	1:301\$310	
5 Chefes de secção	O.	10:000\$000	
	G.	5:000\$000	
3 Primeiros officiaes	O.	4:000\$000	
	G.	2:000\$000	
1 Segundos ditos	O.	4:800\$000	
	G.	2:400\$000	
6 Amanuenses	O.	6:600\$000	
	G.	3:600\$000	
1 Archivista	O.	1:200\$000	
	G.	600\$000	
1 Ajudante do mesmo	O.	1:000\$000	
	G.	500\$000	
1 Porteiro	O.	1:000\$000	
	G.	500\$000	
2 Continuos	O.	1:783\$340	
	G.	866\$660	52:104\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Publicação dos actos officiaes	10:000\$000		
Papel, pennas, tinta e artigos de expediente	3:200\$000		
Encadernação de livros	200\$000		
Agua, limpeza da casa e despezas miudas	100\$000		
Diversos objectos para o expediente da sala das ordens	500\$000	14:000\$000	66:104\$000

§ 3.º

ADMINISTRAÇÃO E ARRECADAÇÃO DAS
RENDAS

THESSOURO PROVINCIAL

Pessoal :

4 Inspector	O.	4:000\$000	
	G.	2:000\$000	
1 Contador	O.	3:200\$000	
	G.	1:600\$000	
1 Procurador-fiscal	O.	2:400\$000	
	G.	1:200\$000	
4 Chefes de secção	O.	8:000\$000	
	G.	4:000\$000	
4 Primeiros officiaes	O.	5:333\$340	
	G.	2:666\$660	
4 Segundos ditos	O.	4:800\$000	
	G.	2:400\$000	

8 Escripturarios	O.	8:000\$000	
	G.	4:000\$000	
1 Secretario	O.	2:133\$340	
	G.	1:066\$660	
1 Official da secretaria	O.	1:200\$000	
	G.	600\$000	
3 Amanuenses	O.	3:000\$000	
	G.	1:500\$000	
1 Dito do contencioso	O.	1:000\$000	
	G.	500\$000	
1 Thesoureiro	O.	4:000\$000	
	G.	2:000\$000	
1 Fiel	O.	1:600\$000	
	G.	800\$000	
1 Archivista	O.	1:200\$000	
	G.	600\$000	
1 Sollicitador	O.	1:000\$000	
	G.	500\$000	
1 Forteiro	O.	1:000\$000	
	G.	500\$000	
1 Continuo	O.	866\$660	
	G.	433\$340	
Ao encarregado da escripturação do livro caixa	G.	480\$000	79:580\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Papel, pennas, tinta e outros artigos do expediente	3:500\$000	
Compra de livros e encadernações	1:200\$000	
Impressos e publicações	2:500\$000	
Agua, limpeza da casa e diaria a um servente	1:000\$000	
Adiantamento de custas ao dr. procurador-fiscal para a cobrança da divida activa	1:000\$000	9:200\$000

ARRECAÇÃO DAS RENDAS

Estações

Recebedoria da Capital

P E S S O A L

1 Administrador	O.	2:000\$000
1 Primeiro escriptuario	O.	1:600\$000
1 Segundo dito recebedor na estação do Norte	O.	1:200\$000
1 Terceiro dito	O.	1:000\$000
2 Lançadores cobradores	O.	2:400\$000
1 Porteiro continuo	O.	400\$000
		<u>8:600\$000</u>

DIVERSAS DESPEZAS

Porcentagem de 7% pela arrecadação até 250:000\$000	17:500\$000	26:100\$000
---	-------------	-------------

MESA DE RENDAS DE SANTOS

Pessoal

1 Administrador-thesoureiro	O.	2:400\$000
2 Primeiros escriptuarios	O.	3:000\$000
2 Segundos ditos	O.	2:400\$000
2 Conferentes	O.	2:800\$000

2 Lançadores cobradores	O.	2:000\$000	
1 Porteiro	O.	800\$000	
1 Fiel	O.	1:000\$000	
10 Guardas-fiscaes	O.	7:200\$000	
		<u>21:600\$000</u>	

DIVERSAS DESPEZAS

Porcentagem de 2 %/o pela arrecadação dos direitos de sahida e outros	40:000\$000	
Aluguel de casa onde funciona a mesa de rendas	2:160\$000	63:760\$000

MESA DE RENDAS DE UBATUBA

1 Amanuense	O.	533\$340	
	G.	266\$660	
1 Guarda	O.	160\$000	
	G.	80\$000	1:040\$000

REGISTRO DE SOROCABA

1 Administrador	O.	1:200\$000	
	G.	600\$000	
1 Escrivão	O.	800\$000	
	G.	400\$000	3:000\$000

BARREIRA DO ITARARÉ

1 Administrador	O.	1:344\$000	
	G.	672\$000	
1 Escrivão	O.	896\$000	
	G.	448\$000	3:360\$000

DESTACAMENTOS DAS BARREIRAS

1 Alfereres commandante do destacamento do registro de Sorocaba,	soldo	1:080\$000	
1 Sargento commandante do destacamento da barreira do Itararé,	soldo	700\$000	
20 Praças do registro e barreira,	soldo	8:760\$000	
	Etapa	5:650\$000	
24 Praças para outras barreiras e registros.	Soldo	10:552\$000	
	Etapa	4:370\$000	
Aluguel de casa e luzes para quartéis		600\$000	31:712\$000

PORCENTAGEM PELA ARRECADAÇÃO DAS RENDAS

A's estações de arrecadação	131:900\$000	
A's estradas de ferro	31:980\$000	163:880\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Livros, impressos, conhecimentos para a escripturação e arrecadação das rendas	4:000\$000	
Aluguel de casa e luzes para as barreiras	5:000\$000	
Passagem ao guarda da mesa de rendas de Ubatuba	108\$000	9:108\$000
		<u>390:740\$000</u>

§ 4.º

CULTO PUBLICO

Cathedral

Ao mestre de capella, organista, musica e fabrica da Sé Cathedral.			5:000\$000
--	--	--	------------

IGREJA DO COLLEGIO

Ao capellão e sachristão da igreja do Collegio, guisamento e quatro festividades annuaes			664\$000
--	--	--	----------

PAROCHIAS

Congruas a coadjuutores	7:200\$000		
Guisamentos e fabrica	2:240\$000	9:440\$000	15:104\$000

§ 5.º

FORÇA PUBLICA

Conforme a votada na respectiva lei			1.385:975\$80
-------------------------------------	--	--	---------------

§ 6.º

SEMINARIO DA GLORIA

PESSOAL

1 Superiora e 6 irmãs	G.	2:100\$000	
1 Capellão	O.	800\$000	
	G.	400\$000	
1 Medico	O.	1:760\$000	
	G.	880\$000	5.940\$000

DOFAÇÃO

Alimentação, vestuario e curativo a cem educandas	24:000\$000		
Salario a serventes e outras despezas	3:300\$000	27:300\$000	33:240\$000

§ 7.º

PASSEIOS PUBLICOS

PESSOAL

1 Inspector dos jardins	O.	746\$660	
	G.	373\$340	
1 Jardineiro feitor	O.	883\$340	
	G.	441\$660	
1 Zelador da Ilha	O.	640\$000	
	G.	320\$000	3:405\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Salario aos trabalhadores do jardim e outras despezas	6:000\$000		
Idem aos trabalhadores da Ilha dos Amores, morro do Carmo e outros	1:200\$000	7:200\$000	10:605\$000

§ 8.º

HOSPICIO DE ALIENADOS

PESSOAL

1 Administrador	O.	2:400\$000	
	G.	1:200\$000	
1 Escrivão	O.	1:666\$660	
	G.	833\$310	
1 Médico	O.	1:760\$000	
	G.	880\$600	
1 Dito ajudante	O.	1:760\$000	
	G.	880\$000	11:380\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Alimento, vestuario, curativo, salario a serventes e outras despesas		48:700\$000	60:030\$000
--	--	-------------	-------------

§ 9.º

PENITENCIARIA

PESSOAL

1 Administrador	O.	2:400\$000	
	G.	1:200\$000	
1 Escrivão	O.	1:333\$340	
	G.	666\$660	
1 Almozarife	O.	1:333\$340	
	G.	666\$660	
1 Professor	O.	17\$000	
	G.	87\$500	
1 Medico	O.	1:760\$000	
	G.	880\$000	
1 Capellão	O.	800\$000	
	G.	400\$000	
1 Sachristão	O.	70\$000	
	G.	35\$000	11:807\$500

OUTROS EMPREGADOS

4 Carcereiros	O.	1:400\$000	
	G.	700\$000	
1 Enfermeiro	O.	333\$340	
	G.	166\$660	
1 Ajudante do mesmo	O.	266\$660	
	G.	133\$340	
16 Guardas internos	G.	5:760\$000	
5 Guardas do calabouço	G.	1:987\$500	10:747\$500

DIVERSAS DESPEZAS

Iluminação		1:000\$000	
Feria dos sentenciados		3:000\$000	
Expediente		300\$000	
Limpeza e outras		280\$000	4:580\$000
			27:135\$000

§ 10

PREZOS POBRES

DIVERSAS DESPEZAS

Alimentação, vestuário, curativo, transporte e outras despesas com presos pobres da Penitenciaria, cadeia da capital e das outras localidades da provincia
Aluguel de casas para cadeas

75:000\$000

5:000\$000

80:000\$000

§ 11

REPARTIÇÃO DE OBRAS PUBLICAS

PESSOAL

1 Director geral	O.	3:600\$000	
	G.	1:800\$000	
1 Secretario	O.	2:400\$000	
	G.	1:200\$000	
6 Engenheiros	O.	14:400\$000	
	G.	7:200\$000	
1 Official	O.	1:333\$340	
	G.	666\$660	
2 Escripturarios	O.	2:000\$000	
	G.	1:000\$000	
1 Desenhista	O.	1:600\$000	
	G.	800\$000	
1 Porteiro	O.	1:000\$000	
	G.	500\$000	
1 Contiauo	O.	866\$660	
	G.	433\$340	
1 Servente	O.	480\$000	41:520\$000
	G.	240\$000	

FI CALISAÇÃO DAS ESTRADAS DE FERRO E OUTRAS

1 Engenheiro fiscal das companhias Paulista, Ituana, e Mogyana	O.	4:000\$000	
	G.	2:000\$000	
1 Dito da Companhia Cantareira e Esgotos	O.	4:000\$000	
	G.	2:000\$000	
1 Dito da iluminação publica da capital	O.	2:400\$000	
	G.	1:200\$000	15:600\$000
Transporte de engenheiros		6:000\$000	
Expediente		1:500\$000	
Água e limpeza de casa		180\$000	7:680\$000

§ 12.º

OBRAS PUBLICAS PROVINCIAES

OBRAS EM GERAL

Estradas, pontes, balsas, cadeas, matrizes e reparos urgentes em edificios publicos onde funcionam repartições provinciaes
Obras consignadas na tabella—D

100:000\$000

360:000\$000

460:000\$000

§ 13.

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

Da Capital	130:000\$000	
De Campinas	33:000\$000	
De Santos	30:000\$000	193:000\$000

§ 14

PESSOAL INACTIVO

APOSENTADOS

Assembléa Provincial	5:256\$410	
Secretaria do governo	17:377\$323	
Administração e arrecadação das rendas	24:769\$760	
Seminario da Gloria	460\$000	
Instrução publica	55:795\$856	103:659\$349

REFORMADOS

Força publica	20:011\$460	123:670\$809
---------------	-------------	--------------

§ 15

INSTRUCÇÃO PUBLICA

DIRECTORIA GERAL

Pessoal

1 Director geral	O.	3:600\$000	
	G.	1:800\$000	
1 Secretario	O.	2:000\$000	
	G.	1:000\$000	
1 Primeiro official	O.	1:333\$340	
	G.	666\$660	
1 Segundo dito	O.	1:200\$000	
	G.	600\$000	
3 Amanuenses	O.	3:000\$000	
	G.	1:500\$000	
1 Porteiro	O.	800\$000	
	G.	400\$000	
1 Continuo	O.	640\$000	
	G.	320\$000	
		<hr/>	
		18:860\$000	

DIVERSAS DESPEZAS

Papel, pennas, tinta e outros artigos do expediente	500\$000	
Agua e limpeza da casa	200\$000	19:560\$000

ESCOLA NORMAL

Pessoal

1 Director	O.	2:800\$000	
	G.	1:400\$000	

6 Professores de cadeiras	O.	14:400\$000	
	G.	7:200\$000	
1 Professor de calligraphia	O.	1:600\$000	
	G.	800\$000	
1 Dito de desenho	O.	1:600\$000	
	G.	800\$000	
2 Ditos das escolas annexas	O.	2:400\$000	
	G.	1:200\$000	
2 Adjuntos das escolas annexas	O.	1:600\$000	
	G.	800\$000	
1 Preparador de physica e chimica	O.	1:333\$340	
	G.	666\$660	
1 Secretario	G.	600\$000	
1 Bibliothecario archivista	G.	600\$000	
1 Porteiro	O.	800\$000	
	G.	400\$000	
2 Continuos	O.	1:280\$000	
	G.	640\$000	
		<hr/>	
		42:920\$000	

DIVERSAS DESPEZAS

Aluguel de casa	2:400\$000	
Papel, pennas, tinta e artigos de expediente	300\$000	
Agua e limpeza da casa	240\$000	
Compra de livros e objectos necessarios às aulas	3:000\$000	48:860\$000
	<hr/>	

ESCOLAS PUBLICAS

Professores e mestras das escolas publicas providas	850:000\$000	918:420\$000
---	--------------	--------------

§ 16

CONTRACTOS E SUBVENÇÕES

Para pagamento das taxas á Companhia Cantareira e Esgotos da capital	140:000\$000	
Para a subvenção á Companhia de Navegação a vapor da Ribeira e outros rios da comarca de Iguape	18:000\$000	
Para a subvenção ao empresario das passagens nos rios Peruhybe, Guarahu, Una e outros no porto de Iguape	1:600\$000	
Para a navegação do rio Ribeira entre Yporanga e Xiririca	2:000\$000	
Para a passagem e transporte de mercadorias e passageiros no mar pequeno entre São Vicente e Porto do Rei	700\$000	
Para a subvenção á Santa Casa de Misericórdia da capital para o Asylo de Mendicidade	12:000\$000	
Para a subvenção ao Lyceu de Artes e Officios da Propagadora da Instrucção Publica	12:000\$000	
Para a subvenção ao Seminario Episcopal como auxilio às despesas com meninos pobres	4:000\$000	190:300\$000

§ 17

REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Para as que se verificarem no exercicio desta lei, relativa á arrecadação de exercicios anteriores	1:000\$000
--	------------

§ 18

DIVERSAS DESPEZAS E EVENTUAES

Gratificação a funcionarios pela substituição de cargos singulares, e nos quaes o substituido tem direito a todo o vencimento	1:000\$000	
Idem por serviços extraordinarios	2:000\$000	
Para despesas não previstas	3:000\$000	6.000\$000

§ 19

JUROS E DIFFERENÇAS DE CAMBIO

Para pagamento do juro de 6% ao anno da divida fundada	69:180\$000	
Para pagamento dos juros das apolices a emittir-se para consolidação da divida publica e serviço de immigração	420:000\$000	
Para pagamento dos juros garantidos a diversas estradas de ferro	250:000\$000	
Para pagamento das differenças de cambio nos contractos em que o pagamento em ouro acha-se estipulado	30:000\$000	769:180\$000

§ 20

SERVIÇO MEDICO POLICIAL NA CAPITAL

Gratificação ao medico da policia encarregado de exames cadavericos e outros		3:600\$00
--	--	-----------

§ 21

IMMIGRAÇÃO

Para pagamento do fiscal	3:000\$000	
Idem dos agentes officiaes de immigração de Santos e Cachoeira	2:400\$000	
Para pagamento do pessoal empregado no serviço de immigração, conforme a lei votada este anno	20:000\$000	25:400\$000
	Réis	4.917:474\$609

CAPITULO II

Art. 2º O presidente da provincia fará arrecadar, na forma das leis e respectivos regulamentos, em vigor, no anno financeiro de 1 de Julho de 1888 a 30 de Junho de 1889, sob os titulos abaixo designados, a quantia de réis 5.072:844\$000.

RENDA ORDINARIA

§ 1.º Direitos de sahida	2.418:000\$000
§ 2.º Taxa da ponte de embarque em Santos	126:600\$000
§ 3.º Despacho de embarcações	12:800\$000
§ 4.º Decima de legados e heranças	197:000\$000
§ 5.º Decima de uso fructo	10:900\$000
§ 6.º Meia siza de escravos	§
§ 7.º Matricula especial de escravos	§

§ 8.º Imposto de animaes em Itararé e Sorocaba	30:000\$000	
§ 9.º Taxa das barreiras	16:000\$000	
§ 10.º Imposto de transporte ou de transito	1.210:000\$000	
§ 11 Dito sobre casas de leilão	2:880\$000	
§ 12 Dito sobre casas de modas	1:600\$000	
§ 13 Dito sobre seges e outros vehicules	4:000\$000	
§ 14 Dito sobre capitalistas	7:000\$000	
§ 15 Dito sobre vendedores de bilhetes de loterias estranhas ás da provincia	5:000\$000	
§ 16 Dito predial	250:000\$000	
§ 17 Dito sobre companhias equestres	5:700\$000	
§ 18 Dito de 1\$000 por escravo empregado na lavoura	\$	
§ 19 Dito de 2\$000 por escravo não empregado na lavoura	\$	
§ 20 Emolumentos	13:900\$000	
§ 21 Novos direitos por diversas mercês	16:700\$000	
§ 22 Cobrança da divida activa	80:000\$000	
§ 23 Taxa adicional	494:164\$000	4.902:244\$000

RENDA EXTRAORDINARIA

§ 24 Indemnizações	49:200\$000	
§ 25 Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de lei ou regulamento e os dividendos das accções da Companhia Ituana	110:000\$000	
§ 26 Sello das patentes de officiaes da guarda nacional, arrecadado pela fazenda geral	\$	
§ 27 Rendimento dos estabelecimentos provinciaes	11:400\$000	170:600\$000
	Réis	<u>5.072:844\$000</u>

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 3.º E' o governo autorizado a emittir desde já, apolices até a quantia de sete mil contos, ao juro de seis por cento ao anno, pago semestralmente, para consolidação da divida fluctuante e para a que contrahir com o serviço de immigração; ou, se julgar mais conveniente, a contrahir um emprestimo externo ou interno applicavel exclusivamente a taes fins, ou a fazer quaesquer outras operações de credito.

Art. 4.º O imposto de que trata o art. 26 da lei n. 86 A de 25 de Junho de 1881, fica elevado a 400\$000 por anno para as casas de vender bilhetes de loterias estranhas ás da provincia, e a 100\$000 para os vendedores ambulantes.

Art. 5.º Continua em vigor a tabella—A—a que se refere o art. 8.º da lei n. 95 de 11 de Abril de 1887 para a cobrança do imposto de transporte ou de transito, com as seguintes alterações:

No § 2.º—Assucar de fóra da provincia: vinte réis por kilogramma.

No § 3.º—Café beneficiado ou não de fóra da provincia: cinco réis por kilogramma.

No § 4.º—A—Generos desta tabella: dous réis por kilogramma.

No § 6.º—Generos desta tabella: dez réis por kilogramma.

No § 7.º—Generos desta tabella: dez réis por kilogramma.

No § 8.º—Generos desta tabella: dez réis por kilogramma.

§ Unico. Fica revogada a ultima parte do numero tres das observações da citada tabella A.

Art. 6.º Fica isenta do imposto de transito por espaço de cinco annos, a materia prima destinada ao fabrico do papel nas fabricas que se montarem na provincia, e tambem o papel produzido nas mesmas fabricas.

Art. 7.º Ficam isentos dos direitos de transito os productos da fabrica de ferro do Ypanema.

Art. 8.º Fica elevado a 20 réis por kilo o imposto de transito sobre o assucar importado de outras provincias.

Art. 9.º A taxa adicional a que se refere o art. 24 da lei n. 59 de 25 de Abril de 1884 continuará a ser cobrada de todos os impostos a razão de 25 por %/. Sobre os direitos de sahida do café, porém, a taxa será de dez por cento.

§ Unico. Ficaiſento da taxa adicional o imposto de transito sobre o café da provincia.

Art. 10 Ficam igualmente isentos dos impostos provinciaes por espaço de cinco annos as materias primas que se destinarem ás fabricas de phosphoros estabelecidas e que se estabelecerem na provincia e para os seus productos.

Art. 11 O arroz pilado pagará de direitos da tabella a mesma taxa que se cobra pelo café, ficando assim alterado o art. 37 da lei n. 80 A de 25 de Junho de 1881.

Art. 12 Fica o governo da provincia autorisado a dar á commissão encarregada das obras do monumento do Ypiranga, do dinheiro existente no thesouro e destinado ao patrimonio da instituicão que tem de ser fundada naquella colina, a quantia de trescentos contos de réis para ser empregada no edificio em construcção.

§ 1.º A commissão provará perante o governo a neccidade do emprego desta quantia, e fica obrigada a restituil-a ao patrimonio, desde que seja extirpida a ultima loteria.

§ 2.º A mencionada quantia de trescentos contos de réis será entregue á commissão em aplices da divida provincial, ao juro de seis por cento ao anno pago semestralmente.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 13 São approvados os transportes de sobras effectuados pelo governo em virtude do acto de 30 de Setembro de 1887 na importancia de 13:440\$865, bem como os creditos especiaes abertos pelo governo na importancia de 722:175\$664.

Art. 14 Quando as quantias votadas para os serviços constantes da tabella A não bastarem para as despesas a que são destinadas, e houver urgente neccidade de satisfazel-as, não estando funcionando a Assembléa Provincial, poderá o presidente da provincia autorisal-as abrindo para esse fim creditos supplementares, ceiberando sobre as neccidades das despesas com audiencia do thesouro provincial.

Art. 15 E' o governo autorisado a abrir creditos especiaes, fazendo as operações de credito que forem neccarias não só para os serviços constantes da tabella B, mas ainda para supprir o deficit que for demonstrado no exercicio desta lei, em falta de renda ordinaria.

Art. 16 Fica o governo autorisado a abrir creditos especiaes, fazendo operações de credito, para os serviços constantes da tabella C.

Art. 17 O governo poderá applicar na liquidacão do exercicio as sobras que se derem em umas rubricas do orçamento, para outras em que houver falta. Esta faculdade não poderá ser exercida no que tocar ás rubricas intactas, nem a respeito daquellas cujos serviços não est. um findos.

Art. 18 Continuam em vigor os arts. 34, 42, 47 e 51 da lei n. 95 de 11 de Abril de 1887.

Art. 19 Todo aquelle que libertar ou tiver libertado seus escravos sem condição alguma ou com a clausula de prestacão de serviços por prazo nunca excedente a 31 de Dezembro de 1888, fica relevado do pagamento dos impostos devidos á fazenda provincial, relativos aos mesmos escravos, desde que seja dada baixa na respectiva matricula.

§ Unico. Os exactores da provincia, tendo em vista as baixas dadas na matricula geral, farão ex-officio, no livro de lançamento do imposto provincial de escravos, as precisas notas para determinar a isenção a que se refere este artigo.

Art. 20 Os impostos sobre escravos que por ventura foram arrecadados no exercicio desta lei, serão escripturados como receita eventual.

Art. 21 Fica o governo autorisado a despende até a quantia de 2:000\$000 como auxilio para a impressã do quadro synoptico do Império do Brasil, de Firmino Bevilacqua, devendo e mesmo ceder para as escolas publicas da provincia, mil exemplares.

Art. 22 Fica o governo autorisado a mandar applicar nas obras da cofea de Caconde, a quantia de 2:000\$000 entregue pelo thesouro á commissão para applical-a nas obras da estrada que de Caconde vae ao Musambinho, provincia de Minas.

Art. 23 Fica o governo autorisado a mandar pagar a Carlos de Escobar, professor publico da 2.ª cadeira de Santa Cruz de Capelas, os vencimentos que lhe competirem pelo effectivo exercicio de seu cargo desde 1 de Janeiro de 1887 até 19 de Abril do mesmo anno.

Art. 24 Fica o governo autorisado a restituir á Companhia Cantareira e Esgotos a quantia de 23:500\$000, em que se diz prejudicada na liquidacão referente ao periodo de Janeiro de 1885 a 30 de Junho de 1885, se, procedida essa reclamacão, verificar o credito da mesma companhia.

Art. 25 Ficam alliviados do imposto de loterias determinado no art. 30 da lei n. 93 de 17 de Maio de 1883, os contribuintes lançados no exercicio de 1883--1884, cessando as execuções promovidas contra os devedores desse imposto, contando que satisfazerem dentro do exercicio desta lei o imposto referido de accordo com a alteracão feita pelo art. 25 da lei n. 59 de 25 de Abril de 1884.

Art. 26 A porcentagem da recebedoria do capital pela arrecadacão das rendas, será de 10 por cento sem o limite marcado na respectiva tabella.

Art. 27 Fica o governo autorisado a mandar pagar a Manoel Joaquim Alves Bueno a quantia a que tiver direito pela execução das obras na estrada do Franquinho ao Tanquinho no municipio da capital.

Art. 28 Fica o governo da provincia autorisado a mandar pagar ao dr. João Antonio de Oliveira Campos, as duas quintas partes do seu ordenado a que tiver direito desde quando elle deixu de receber-las pelo thesouro provincial.

Art. 29 Continuam em vigor as authorisações constantes das leis n. 43 de 15 de Abril de 1886 (construção de uma ponte sobre o rio Parahyba da Queuz) e n. 95 de 14 de Abril de 1887, e creditos respectivos consignados na tabela D.

Art. 30 Fica o presidente da provincia autorisado a remover o corpo policial de permanentes para outro edificio em que fique melhor accommodado, fazendo a necessaria operação de credito para esta despeza.

Art. 31 Fica prorogado por mais dois annos o prazo concedido ao capitão Antonio Bernardo Quartim pela lei n. 593, de 7 de Março de 1887, art. 32, sem prejuizo de qualquer deliberação que tenha de ser tomada pela Assembléa Provincial em relação ao Jardim Publico.

Art. 32 Fica o presidente da provincia autorisado a mandar pagar ao professor Francisco de Paula Cortez os vencimentos a que tiver direito pelo effectivo exercicio do seu cargo desde 29 de Março até 30 de Junho de 1887, ficando relevado da falta em que incorreu pela omissão da apostilla de seu titulo na directoria de instrucção publica; sendo effectuada a despeza nos limites das assignações do orçamento.

Art. 33 Fica o governo autorisado a mandar pagar ao empresario da navegação da Ribeira de Iguape as prestações que lhe são devidas pelo contracto respectivo, dispensada a falta de navegação do Rio Jacupiranga.

Art. 34 Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, fixando a despeza e orçamento a receita para o anno financeiro de 1 de Julho de mil oitocentos e oitenta e oito a trinta de Junho de mil oitocentos e oitenta e nove, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

João Baptista de Alvarenga a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia — *Estevam Leão Bourroul*.

TABELLA A

Verbas do orçamento para as quaes o presidente da provincia pederá abrir creditos supplementares

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

Pelo que faltar para pagamento do subsidio e ajuda de custo nas sessões extraordinarias e prorogações.

ADMINISTRAÇÃO E ARRECADAÇÃO DAS RENDAS

Pelo que faltar para pagamento da porcentagem pela arrecadação das rendas e custas judicias para a cobrança da divida activa.

FORÇA PUBLICA

Pelo que faltar para pagamento de transporte de força para o interior da provincia e differença de vencimentos da força de linha para auxilio ás autoridades provinciaes.

SEMINARIO DA GLORIA

Pelo que faltar para pagamento da dotação ás educandas na forma da lei n. 10 de 7 de Maio de 1851, art. 8º

HOSPICIO DE ALIENADOS

Pelo que faltar para pagamento da alimentação, vestuario, medicamentos aos enfermos e salario aos serventes

PRESOS POBRES

Pelo que faltar para pagamento da despeza com alimentação, vestuario, curativo e transporte de presos pobres.

APOSENTADOS E REFORMADOS

Pelo que faltar para pagamento de aposentados e reformados, cujas aposentadorias e reformas se liquidem no decurso desta lei,

INSTRUCÇÃO PUBLICA

Pelo que faltar para pagamento de vencimentos aos professores publicos.

CONTRACTOS E SUBVENÇÕES

Pelo que faltar para pagamento das taxas devidas á Companhia Cantareira e Eszotos.

REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Pelo que faltar para as reposições e restituições verificadas no exercicio desta lei.

JUROS E DIFFERENÇAS DE CAMBIO

Pelo que faltar para pagamento dos juros de emprestimos, garantias de juros a estradas de ferro, differenças de cambio e pagamento dos juros da divida que for contrahida com o serviço de immigração.

TABELLA B

Serviços para os quaes o governo poderá abrir creditos especiaes e fazer operações de credito na falta de renda ordinaria.

§ 1º Para pagamento do que for devido por serviço feito ou começo, em execução de obras publicas provinciaes, autorisadas ou contractadas nos limites das verbas decretadas em exercicios anteriores.

§ 2º Para pagamento das dividas de exercicios findos já liquidadas ou que e forem pelo thesouro provincial de accordo com a legislação em vigor.

§ 3º Para a continuação da execução da lei n. 9 de 27 de Março de 1883 até a quantia de 65:000\$000.

§ 4º Para as despezas com a remoção do corpo policial permanente para outro edificio mais appropriado até 50:000\$000.

§ 5º Para continuação do serviço creado pelo art. 30 da lei n. 124 de 28 de Maio de 1883 até a quantia de 6:000\$000.

§ 6º Para auxiliar a impressão do dicionario historico geographico e administrativo do bacharel Mereira Pinto até a quantia de 2:000\$000.

§ 7º Para a subvenção do Lyceu de Artes e Officios do Sagrado Coração de Jesus, nos Campos Elysiis, nesta capital, como auxilio ás despezas com meninos pobres até a quantia de 2:000\$000.

§ 8º Para a ponte de Queluz (lei n. 43 de 15 de Abril de 1886 e art. 33 da lei n. 95 de 11 de Abril de 1887).

§ 9º Para pagamento do que fôr liquidado pelo thesouro provincial, sobre a reclamação feita pela Companhia Cantareira e Esgotos.

§ 10 Para a revisão e augmento do indice alphabetico da legislação da provincia (Lei n. 15 de 18 de Fevereiro de 1888) 5:000\$000.

TABELLA C

Serviços para os quaes o governo poderá abrir creditos especiaes fazendo operações de credito

§ 1º Para as despezas com o auxilio, sustento, transporte, curativo e outras com o serviço de imigração e estabelecimento de nucleos.

TABELLA D

OBRAS PUBLICAS

ESTRADAS

De Pinheiros á Serra do Jacu	1:000\$000
De Bragança a Soccorro	2:000\$000
De S. Bernardo á capital	2:000\$000
Do Franquinho ao Tanquinho, freguezia da Penha, municipio da capital	500\$000
De Nazareth á Conceição dos Guarulhos pelo rio Pinheirinhos	1:000\$000
De Nazareth a Atibaia pe'a capelia do Bom Jesus dos Perdões	500\$000
Da estação de Atibaia á cidade de Atibaia	1:000\$000
Do Alto de Sant'Anna a Juquery	1:000\$000
Concerto no attirrado do O'	1:500\$000
Para concertos na estrada entre Juadiaby e a capital, desde o corre-gó da Lupa até o ponto em que atravessa a linha Sorocabana	500\$000
De Campos Nove's á cidade de Cunha	1:000\$000
De Cunha as divizas de Lorena	2:000\$000
De Cunha ao alto da Serra do Paraty	1:000\$000
De São Luiz ao bairro de Santa Luzia no municipio de Taubaté	2:000\$000
De Taubaté ao Tiboão	1:000\$000
Do Bracaco, municipio de Taubaté, a estação do Quiririm	1:000\$000
Do Buquira ás divizas de Minas	1:000\$000
Para o attirrado da margem direita ao Parahyba entre a cidade de Caçapava e a ponte sobre o mesmo rio	3:000\$000
Estrada de Jacarehy á villa do Patrocínio	500\$000
De Santa Izabel á villa do Patrocínio	1:000\$000
De Santa Branca á estação do Guararema	1:000\$000
Reparos na estrada de Silvânia a Lavrinhas	1:500\$000
Reparos na estrada de Barreiros ao Bananal na seção comprehendida entre o curato do Alambary e a cidade do Bananal	6:000\$000
Reparos na estrada de Areas do Queluz	1:000\$000
Idem na estrada que de Arcias vai encontrar a que de Barreiros segue para Campos Nove's pela serra do Bento Alvc's	1:000\$000
Reparos na estrada de Areas a Barreiros	500\$000
Idem da estrada do Piquete ao alto da serra do Bariquy	500\$000
Idem da estrada de Lorena a Cunha	1:000\$000
Idem da estrada de Una á Cutia	2:000\$000
Idem da estrada de Pir-gibú á Varzea Grande	1:500\$000
Idem da estrada de S. Roque a Una	1:500\$000

Estrada de Araçariguama a S. João	500\$000	
Reparos na estrada do Monte-mór á estação	1:000\$000	
Abertura da estrada dos Pereiras a José Alves	500\$000	
Estr. da do Paranapanema a Xiririca	4:000\$000	
Do Tijuco Preto ao Rio Novo e deste a Botucatu, em partes iguaes	5:000\$000	
Do Espirito Santo a Bom Successo	1:000\$000	
Da Faxina a Paranapanema	1:000\$000	
Da Faxina ao Ribeirão Branco	1:000\$000	
De Tatuhy a Bom Successo passando por Guarehy	2:500\$000	
De Ubatuba á colonia do Pissinguaba	600\$000	
De Ubatuba ás divisas de S. Luiz	1:500\$000	
De Parahybuna a Santa Branca	500\$000	
De Parahybuna ao Jambeiro	500\$000	
De Parahybuna a Caraguatatuba	3:000\$000	
De S. Vicente a Cananéa pela linha telegraphica	1:000\$000	
Da Prainha ao Parahybe	1:000\$000	
Da ex-colonia de Cananéa a Jacupiranga	1:500\$000	
De Jacupiranga a Xiririca	1:500\$000	
De Xiririca ás divisas de Paranapanema	4:000\$000	
De Sete Barras a Itapetininga	1:000\$000	
Do Amparo ao Jockorro passando pela freguezia de Monte-Alegre	5:000\$000	
Do Amparo a Serra Negra e reparos na ponte respectiva	5.000\$000	
Da estação do Port. Ferreira a Santa Rita do Passa Quatro	2:000\$000	
Estrada da Penha do Rio do Peixe ás divisas de Minas Geraes com direcção a Monte Sião	1:000\$000	
Do Rio Claro a Piracicaba	2:000\$000	
De Santa Barbara a Piracicaba	1:000\$000	
De Santa Maria a Piracicaba por S. Pedro	2.000\$000	
Abertura de uma estrada da estação Visconde do Parnahyba a Matto Grosso do Batataes	500\$000	83:100\$000

PONTES, BALSAS, CAES, CANAES E FURADOS

Ponte sobre o Ribeirão do Taboão na estrada do MBoy á capital	200\$000	
Pontilhões de dentro da povoação de Campos Novos	500\$000	
Ponte sobre o Buquira na estrada de Caçapava á villa do Buquira	500\$000	
Ponte sobre o Rio Parahyba no municipio de S. José dos Campos	5:500\$000	
Canalisação do ribeirão que margeia a villa de Santa Izabel	500\$000	
Concerto da ponte sobre o rio Passa Vinte na estrada da villa á estação do Cruzeiro	1:000\$000	
Construcção do pontilhão no rio Ipanema do Meio, estrada velha de Campo Largo	900\$000	
Para as obras do Caes do rio do Branco em Cananea	1:200\$000	
Abertura do canal do Cuticahen em Cananea	1:200\$000	
Para limpeza do furado do Satyro na Ribeira	500\$000	
Ponte sobre o rio Camandocaia na sahida do Amparo na antiga estrada para Mogy-mirim	8:000\$000	
Balsa sobre o rio Tieté no porto de Lenções	2:000\$000	22:000\$000

IGREJAS, MATRIZES E CAPELLAS

Reparos na igreja de Santa Rita, em Guaratinguetá	500\$000	
Egreja do Rosario em Pindamonhangaba	1:000\$000	
Matriz de Lorena	6:000\$000	
Capella de Nossa Senhora do Monte Serrate e S. João Baptista dos Pinheiros, municipio da capital (para obras)	1:000\$000	
Matriz de Mogy das Cruzes	1:500\$000	
Obras da matriz de Atibaia	2:000\$000	
Obras da matriz de Santo Antonio da Cachoeira	4:000\$000	
Paramentos para a matriz da Cutia	1:000\$000	
Obras da matriz de Parnahyba	3:300\$000	

Paramentos para a matriz de Juquery	1:000\$000	
Matriz da Consolação	1:000\$000	
Egreja do Rosario de Cunha	1:000\$000	
Matriz da Redempção	3:000\$000	
Matriz de Taubaté	2:000\$000	
Matriz de Caçapava	4:000\$000	
Alfaías para a igreja do Jambeiro	500\$000	
Obras da matriz de Guaratinguetá	2:500\$000	
Alfaías para a capella da Aparecida, no municipio de Guaratinguetá	500\$000	
Obras da igreja do Senhor Bom Jezus da Cachoeira, na villa da Bocaina	2:500\$000	
Egreja do Piquete	1:000\$000	
Obras da matriz de Pinheiros	1:000\$000	
Obras da matriz de Jundiáhy	1:000\$000	
Obras da capella do Passa Tres	500\$000	
Obras da matriz dos Pereiras	1:000\$000	
Obras da matriz do Rio Bonito	1:000\$000v	
Obras da matriz de Sorocaba	5:000\$000	
Obras da igreja do Bom Jezus em Sorocaba	500\$000	
Continuação das obras da matriz de Tatuhy	2:000\$000	
Egreja de Lençóes	1:300\$000	
Egreja do Espirito Santo do Turvo	1:500\$000	
Egreja do Rosario em Itapetininga	1:000\$000	
Egreja da Fortaleza de Lençóes	1:000\$000	
Egreja do Pilar	1:000\$000	
Para alfaías da matriz de Ubatuba	500\$000	
Para a capella da Ilha dos Porcos, em Ubatuba	100\$000	
Matriz do Baíro Alto	800\$000	
Matriz da Natividade	1:200\$000	
Alfaías para a matriz de Parahybuna	500\$000	
Matriz de São Sebastião	1:000\$000	
Obras da igreja do Rosario em Santos	500\$000	
Egreja do Irarapira em Cananéa	500\$000	
Matriz e cemiterio de Jacupiranga	1:500\$000	
Egreja das Sete Barras	600\$000	
Matriz de Pirassununga	4:000\$000	
Matriz de Araraquara	4:000\$000	
Matriz de São Sebastião do Ribeirãozinho, para obras	1:000\$000	
Matriz do Ribeirão Preto	1:600\$000	
Alfaías para a matriz do Espirito-Santo de Batataes	500\$000	
Obras da igreja de Matto Grosso de Batataes	500\$000	
Obras da matriz de Casa Branca	3:000\$000	75:000\$000

CADEAS

De Nazareth	2:500\$000	
De Campos Novos	500\$000	
De Una, para continuação das obras	2:000\$000	
Da Faxina	5:000\$000	
Do Rio Novo	2:600\$000	
Do Rio Verde	2:000\$000	
De S. Pedro do Turvo	1:500\$000	
De Sarapuhy	1:000\$000	
De Villa Bella, para obras	1:000\$000	
Do Apiáhy	4:500\$000	
Do Amparo, para obras	4:000\$000	
De Serra Negra, idem	4:000\$000	
Do Jahú, idem	5:000\$000	
De Dous Corregos, idem	4:000\$000	
De Brotas, idem	3:500\$000	
De Araraquara, para reparos	1:000\$000	40:500\$000

CEMITERIOS

Da Cutia	1:000\$000	
De Bragança	2:000\$000	
Para reparos do actual cemiterio do Cruseiro, ou construcção de um novo	1:000\$000	
Da Piedade, para reparos dos muros	1:000\$000	
Conclusão das obras do cemiterio de Cabreuva	1:000\$000	
Do Rio Bonito para obras	500\$000	
Construcção de um cemiterio no Cubatão	900\$000	
Construcção de um cemiterio para acatholicos na Conceição de Itanhaen	400\$000	7:800\$000

HOSPITAES E CASAS DE CARIDADE

Misericordia de Pindamonhangaba	1:200\$000	
Misericordia de Lorena	2:900\$000	
Misericordia de Taubaté	2:000\$000	
Misericordia de Guaratinguetá	600\$000	
Misericordia do Bananal	2:000\$000	
Hospital de Lazaros da capital para formação de uma pequena bibliotheca	200\$000	
Misericordia de Itú	1:000\$000	
Hospital de Lazaros de Itú	500\$000	
Hospital de variolosos de Itú	2:500\$000	
Misericordia de Jundiahy	500\$000	
Misericordia de Sorocaba	2:000\$000	
Casa de Caridade de Ubatuba	1:500\$000	
Casa de Caridade de Iguape	1:200\$000	
Lazareto de variolosos de S. Carlos do Pinhal (auxilio)	3:000\$000	
Lazareto de variolosos de Capivary (auxilio)	3:000\$000	
Hospital de misericordia de Piracicaba	4:000\$000	
Hospital de Misericordia do Rio Claro	2:000\$000	
Hospital de morpheticos de Piracicaba, por intermedio da respectiva camara municipal	1:000\$000	
Para manutenção da casa de misericordia de Casa Branca	4:000\$000	35:400\$000

AUXILIO A CAMARAS MUNICIPAES

A' do Ribeirão Preto para continuação das obras da cadêa e casa de camara	1:500\$000	
Idem para canalisação de agua potavel	2:000\$000	
A' de Cajurú para obras no municipio	1:000\$000	
A' de Santa Rita do Paraizo para canalisação de agua potavel	2:000\$000	
A' de S. José do Rio Pardo para abertura de uma estrada de rodagem a Dôres do Guaxupé	1:000\$000	
A' de Mocóca para obras no municipio, inclusive conservação da ponte sobre o Rio Pardo	1:500\$000	
A' do Belém do Descalvado para conclusão das obras do cemiterio	1:000\$000	
Idem para construcção de uma ponte no bairro de Santa Cruz	1:000\$000	
Idem para as obras do cemiterio do Porto Ferreira	500\$000	
A' da Franca para construcção de uma ponte e concerto da estrada que vae á estação daquelle cidade	3:000\$000	
A' do Patrocinio de Sapucahy para obras no municipio	4:000\$000	
A' de Santa Cruz das Palmeiras para as obras da cgreja	1:500\$000	
Idem para as obras do cemiterio	500\$000	
A' de Batataes para as obras da matriz	1:500\$000	
A' de S. João da Boa Vista para continuação das obras da matriz	1:500\$000	
Idem para uma cadêa provisoria na freguezia da Varzea Grande	500\$000	
A' de S. Simão para continuação das obras da cadêa e casa de camara	1:000\$000	

Item para construcção de uma ponte sobre o rio Tamanduazinho que separa a villa da Serra Azul	1:000\$000	
A' de Pinheiros para encanamento de agua	1:000\$000	
A' de Megy das Cruzes para encanamento de agua potavel e chafarizes publicos	2:000\$000	
A' de Itapeperica para conclusão das obras da cadêa	2:000\$000	
A' mesma para as obras do cemiterio	1:000\$000	
A' de Santo Amaro para encanamento de agua	3:000\$000	
A' de Cunha para casa de camara	1:000\$000	
A' de S. Bento para obras do municipio	2:000\$000	
A' de Caçapava para casa de camara	2:000\$000	
A' de Barreiros para obras no cemiterio	600\$000	
A' de Cabreuva para os pontilhões sobre o ribeirão Cabreuva na rua do Conselho sahida para Jundiahy	1:300\$000	
A' do Tieté para fundação e aquisição de terras para um nucleo colonial	7:000\$000	
A' de Itapetininga para abastecimento de agua potavel	4:000\$000	
A' de Faxina para abastecimento de agua potavel	2:000\$000	
A' de Campos Novos para abastecimento de agua potavel	1:500\$000	
A' da Faxina em beneficio de uma casa de misericordia	500\$000	
A' de Parahybuna para canalisação de agua	2:000\$000	
A' de S. Sebastião para illuminação publica	1:000\$000	
A' de S. Vicente como auxilio	1:000\$000	
A' de Iguape para limpeza do Rio S. Lourenço, na mesma cidade	500\$000	
A' do Espirito Santo do Pinhal para continuação das obras da matriz	2:000\$000	
A' de Caconde para continuação das obras da cadêa e casa de camara	2:000\$000	
A' do Espirito-Santo do Rio do Peixe para conclusão das obras da cadêa	500\$000	65:900\$000

AUXILIOS DIVERSOS

Auxilio a João Gomes de Araujo, para a primeira representação, em Milão, de sua opera— <i>Carmosina</i>	2:000\$000	
A Licio Barbosa para continuar a estudar em Pariz artes e manufacturas	1:500\$000	
Ao Instituto de Agricultura e Artes de Taubaté	2:000\$000	
A' escola nocturna da sociedade litteraria Sete de Setembro de Jacarehy	500\$000	
Ao collegio de Nossa Senhora do Carmo de Guaratinguetá	1:000\$000	
Ao club litterario Piraporense da Piedade	1:000\$000	
Ao Gabinete de Leitura de Tatuhy	500\$000	
Ao Gabinete de Leitura da Faxina	500\$000	
Ao Atheneu Litterario Ubatubense	600\$000	
Ao Asylo de Meninos Desvalidos em Santos	2:000\$000	
Ao Instituto Litterario Limeirense	200\$000	
A' Escola Popular de Santa Rita de Passa Quatro	1:000\$000	
Ao Collegio Culto á Sciencia de Campinas	6:000\$000	
Ao Gremio Democratico de Limeira	500\$000	
Ao Club Litterario da Limeira	500\$000	
Ao Gabinete de Leitura do Rio Claro		20:300\$000
		<hr/>
	Réis	360:000\$000